PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 301, de 06 de maio de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à ADECON - Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de maio de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 011/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **ADECON - Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão de Mococa**, inscrita no CNPJ sob nº 02.968.565/0001-92, a área municipal caracterizada como área institucional, abaixo descrita:

"**Área Institucional da quadra 08 de domínio da Prefeitura:** De forma irregular com a seguinte descrição e confrontações a saber: Inicia essa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Rua Projetada 01 e divisa com o "Sistema de Lazer" da quadra 08. Deste, segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Projetada 01 com 80,41 metros de desenvolvimento com raio de 207,00 metros de comprimento até o ponto localizado no mesmo alinhamento. Deste, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Projetada 01 com 19,59 metros de comprimento com azimute de 09º 14' 53" até o ponto localizado na divisa do loteamento com a propriedade de Indústria e Comércio Panamericana de Couros Ltda – desativada. Deste, vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa do loteamento com a propriedade de Indústria e Comércio Panamericana de Couros Ltda – desativada, com 46,40 metros de comprimento com azimute de 278º 82' 01" até o ponto localizado na mesma divisa. Deste, vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa com a propriedade de Indústria e Comércio Panamericana de Couros Ltda – desativada, com 48,00 metros de comprimento com azimute de 200º 20" 29" até o ponto localizado na divisa do loteamento com a propriedade de Indústria e Comércio Panamericana de Couros Ltda – desativada e divisa com a área para Sistema de Lazer da quadra 08. Deste, vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa com a área para Sistema de Lazer da quadra 08 com 61,57 metros de comprimento com azimute de 331º 29' 52" até o ponto onde teve início e termina essa descrição, encerrando uma área total de 3.659,321 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade e um salão, tendo por objetivo ampliar o atendimento social a toda a população de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 301, de 06 de maio de 2008.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de maio de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal